



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador CÁSSIO CUNHA LIMA

PARECER N° , DE 2017

Da MESA, sobre o Requerimento nº 112, de 2017, do Senador Lindbergh Farias, que *requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, a, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, ao Ministro da Fazenda, informações sobre gastos com publicidade do Governo Federal com inserções de mídia relativas à reforma da Previdência Social.*

SF/17212.82003-06

Relator: Senador CÁSSIO CUNHA LIMA

I – RELATÓRIO

Recebemos, para exame e parecer, o Requerimento nº 112, de 2017, do Senador Lindbergh Farias, que *requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, a, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, ao Ministro da Fazenda informações sobre gastos com publicidade do Governo Federal com inserções de mídia relativas à reforma da Previdência Social.*

São demandadas da autoridade federal referida as seguintes informações:

- 1) Qual o custo total e individualizado para veiculação da campanha publicitária em questão? Favor relacionar por órgão.
- 2) Qual o custo da produção da campanha publicitária em questão?
- 3) Quais os critérios adotados para execução de gastos da campanha publicitária em questão?



SF/17212.82003-06

- 4) Qual agência de publicidade foi contratada e sob quais condições e critérios para elaborar a campanha publicitária em questão?
- 5) Quais as fontes ou banco de dados utilizados para a elaboração das informações contidas na campanha publicitária em questão?
- 6) Quais os órgãos e gestores responsáveis pelas atribuições de controle da publicidade na campanha publicitária em questão?
- 7) Quais as agendas realizadas com representantes de veículos de comunicação privados conduzidas pelos gestores responsáveis na campanha publicitária em questão?

Da justificação do requerimento colhe-se que “*o Governo Federal, iniciou há algum tempo, intensa campanha dita institucional, em diversos meios de comunicação (rádio, televisão, imprensa escrita, sítios eletrônicos, blogs, banners, entre outros) com vistas a, de um lado, convencer a população brasileira acerca da necessidade da Reforma da Previdência e, de outro, pressionar, o Congresso Nacional para a aprovação da Proposta de Emenda Constitucional nº 287, de 2016 (Reforma da Previdência)*”.

Segundo o Autor, “é extremamente preocupante o fato da publicidade intitulada como institucional buscar, mediante o poder e alcance da mídia, apoio na sociedade e no Congresso, para uma proposta jamais discutida com os brasileiros e brasileiras, tendo sido gerada de forma açodada, no gabinete da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda - após a sintomática extinção do Ministério da Previdência”.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O art. 216 do Regimento Interno desta Casa, à altura do inciso II, erige vedação objetiva a requerimentos de informações a Ministros de Estado, proibindo que essas proposições contenham “*pedido de*



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador CÁSSIO CUNHA LIMA

providências, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito de autoridade a quem se dirija”.

Não é o caso do Requerimento nº 112, de 2017, que ora examinamos, e que, pelos seus termos, demanda exclusivamente informações, de forma objetiva e clara.

Não incidentes as vedações regimentais de fundo material, portanto, incumbe à Mesa do Senado Federal, nos termos do inciso III do artigo 216, citado, decidir.

III – VOTO

Pelo exposto, somos pelo deferimento do envio do Requerimento nº 112, de 2017, à autoridade demandada.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

SF/17212.82003-06